



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 877, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“Regulamenta as disposições contidas na Lei Municipal nº 590/18 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atenção às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 590, de 28/06/2018, faz saber que, neste ato,

DECRETA:

Art. 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal ficam obrigadas a oferecer, a cada dois anos, preferencialmente no mês de fevereiro, início do ano letivo, a todos os seus educadores e demais servidores públicos alocados nas respectivas unidades, cursos de primeiro socorros.

Parágrafo único. A realização dos cursos será comprovada, no mês posterior à sua realização, à Diretoria Municipal de Educação que tratará de expedir os certificados de participação a cada servidor.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas.

§ 1º- O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos.

§ 2º- Após o prazo de que trata o parágrafo anterior deste artigo, os educadores e demais servidores das unidades de ensino da rede municipal deverão realizar um novo curso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As unidades da rede pública municipal de ensino deverão manter kits de primeiros socorros para atender os alunos nela matriculados.

Parágrafo Único:- Os kits de primeiros socorros serão montados pela Unidade Básica de Saúde Manoel Morales e fornecidos às unidades de ensino, devendo, ainda, repor os materiais e produtos que faltarem.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de outubro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária